ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 25/03/2021
VISTO

Lei Complementar n° 77 De 25 de março de 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art.1° O art. 2º da Lei Complementar n° 22, de 08 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** Os créditos tributários do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, inscritos em dívida ativa até a data da assinatura do Termo de Adesão ao Programa "IPTU PORTAS ABERTAS", em fase ou não de execução judicial, poderão ser compensados com créditos líquidos e certos adquiridos pelo contribuinte em razão de sua participação no "PROGRAMA", respondendo o participante pelo pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas do processo."*

Art.2° O art. 9º da Lei Complementar n° 22, de 08 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 9º** Após o reconhecimento da legitimidade do crédito do contribuinte pela Secretaria Municipal da Receita, esta homologará a compensação, conferindo-lhe natureza de despesa pública, em processo individual ou coletivo de compensação evolvendo os participantes do "PROGRAMA."*

Art.3° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de março de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO